

Estatuto Social de Constituição

LBPA – LIGA BRASILEIRA DE POLO AQUÁTICO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – NATUREZA JURÍDICA - SEDE – FORO - OBJETIVOS

Art. 1º A LIGA BRASILEIRA DE POLO AQUÁTICO designada pela sigla LBPA constituída em 25 de setembro de 2015 é uma associação civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter desportivo na formatação da espécie "LIGA", como entidade de administração nacional do desporto, modalidade do polo aquático, na forma como permitido pelo art. 20 e demais da lei 9.615/98 e pelos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) fundada e integrada por entidades de prática desportiva - pessoas jurídicas de direito privado (clubes), filiados ou não às entidades regionais de administração do desporto na modalidade do Polo Aquático ou de natação e à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, será regida por este Estatuto e ainda pelo regimento interno e demais regulamentos editados na forma prevista neste instrumento;

Parágrafo primeiro - A LBPA será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - A LBPA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo terceiro - A LBPA, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento internos, observado, no mais, o quanto previsto nos artigos 18 e 18-A e 20, 22, 23, todos da Lei 9615/98.

Parágrafo quarto - A LBPA, seus filiados e conveniados temporários, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, da lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal do polo aquático é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo e quando pertinentes aquelas emanadas da CBDA - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos e da FINA - Federação Internacional de Natação.

Parágrafo quinto - A LBPA poderá ter o reconhecimento pela CBDA do resultado de todas as partidas dos campeonatos de polo aquático que realizar observando o cumprimento das normas previstas nos §§ 2º e 3º do art. 20 da Lei 9615/98;

Parágrafo sexto - Quando da realização de campeonatos a LBPA poderá ter os mesmos reconhecidos pela entidade nacional de administração do desporto, não importando este reconhecimento, ou a falta dele, em impedimento para a realização dos mesmos.





2º A LBPA tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua «Florida, 1738 – 9º andar – Cj 91 - CEP 04565-909, e fará pedido de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º A personalidade jurídica da LBPA é distinta das Entidades de Prática Desportiva, entidades conveniadas temporárias e/ou das associações que a compõem.

Art. 4º A LBPA tem por fim e objetivos fundamentais:

- a) organizar, realizar, administrar, dirigir e controlar, campeonatos nacionais na modalidade do polo aquático, em todas as categorias, nos naipes masculino e feminino, na forma prevista neste estatuto, bem como outras competições ou atividades que visem difundir e incentivar a prática do polo aquático, em todos os níveis, inclusive o de formação e, quando autorizado ou delegado, o paralímpico, praticado por portadores de deficiências, com observância das normas legais pertinentes, atendendo aos seguintes princípios:
- b) representar o polo aquático brasileiro, observada, quando pertinente a competência da **CBDA - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**, junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o polo aquático brasileiro, em competições amistosas ou oficiais das entidades continentais e mundial da respectiva, observada, quando pertinente a competência da **CBDA - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**;
- d) promover ou permitir, mediante autorização, por seus filiados e conveniados temporários a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro, observada, quando pertinente a competência da **CBDA - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais e internacionais da modalidade do polo aquático e quando autorizado a participação os referentes ao movimento paralímpico;
- f) informar às filiadas, conveniadas temporárias e associadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos, e quando pertinentes, da **CBDA - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos** e das entidades internacionais;
- g) estabelecer de forma autônoma as regras e a regulamentação para inscrição, participação, colaboração e responsabilidade das entidades de prática desportiva (equipes-clubes) interessadas e dos praticantes nas competições do polo aquático, ainda as normas de transferências de uma para outra de suas filiadas, conveniadas ou associadas, fazendo cumprir e respeitar as regras oficiais da FINA - Federação Internacional de Natação e

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom left and several smaller ones to the right.]



d) demais exigências das leis nacionais ou normas lançadas pela **CBDA - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**, quando pertinentes;

h) promover, fomentar e regulamentar a prática do polo aquático, pela espécie "LIGA" nas categorias: desporto de rendimento, desporto de formação, desporto estudantil/educacional, desporto universitário, desporto de participação/comunitário e desporto de cunho social (em suas diversas formas de manifestação, como: jogos adaptados, jogos industriários, etc), inclusive quando autorizado aquele praticado por atletas deficientes;

i) promover o funcionamento de escolas, cursos técnicos, cursos de iniciação desportiva, de formação e de especialização para profissionais do polo aquático de todas as profissões e atividades inerentes à modalidade, para desenvolver e qualificar todos os envolvidos;

k) expedir às filiadas, conveniadas temporárias, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do polo aquático na espécie "LIGA";

l) regulamentar através de regulamento/regimento e registro próprio as disposições legais relativas aos atletas dispondo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, certificação de formação;

m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades de prática desportiva do polo aquático, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional, observada a competência originária da **CBDA - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**, inclusive quando autorizado a de prática por deficientes;

n) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados, conveniados temporárias e das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

o) quando devidamente amparado por lei de regência, requerer junto às autoridades fazendárias a autorização para a importação de equipamentos, materiais e demais utensílios para a prática do polo aquático, inclusive quando com as devidas isenções, para uso próprio ou de suas filiadas.

p) Certificar, quando solicitada, a condição de clube formador de atletas na forma da legislação vigente;

q) aplicar diretamente ou na forma de repasse às suas filiadas, conveniadas temporárias, as verbas e receitas obtidas através de leis de incentivo, participação em prognósticos e loterias e demais formas de incentivos previstos em lei ou regulamentos, inclusive por convênios;

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature and several sets of initials.



r) da negociação direta e autônoma de contratos de imagem, de logomarcas, de logotipos, símbolos e qualquer outro produto visual ou sonoro gerado pelas competições, imagens do espetáculo desportivo que organizar inclusive contrato para transmissão por TV, rádio, cibernética ou qualquer outro meio de transmissão, retransmissão ou difusão ao público.

s) da negociação direta e autônoma de merchandising e assemelhados nas praças desportivas em que se realizarem os jogos/competições/partidas e ou das competições que organizar, conforme estabelecido em regulamento próprio.

t) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, às marcas, nome, símbolos de sua titularidade, registradas junto aos organismos nacionais ou internacionais competentes, ainda aqueles assegurados pela legislação brasileira, cuja titularidade lhe seja reconhecida ou cedida, de modo a gerar receitas;

u) licenciar ou autorizar a veiculação por qualquer meio ou processo, à quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro as imagens do espetáculo desportivo que promover ou deter a titularidade;

v) praticar, no exercício da direção nacional do polo aquático, na espécie "LIGA", observada, quando pertinente a competência originária da **CBDA - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos**, todos os atos necessários à realização de seus fins.

Parágrafo primeiro - As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **LBPA**.

Parágrafo segundo - A execução de todas as atividades da **LBPA** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo terceiro - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão administrativa e contábil da **LBPA** deverão ser publicados, visando a transparência da gestão e movimentação dos recursos.

Parágrafo quarto - nos termos e formas previstos na legislação vigente a **LBPA** instituirá e proverá de recursos o funcionamento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - **STJD** e suas Comissões Disciplinares, encarregados da aplicação das normas disciplinares e sobre as competições sob a competência prevista no artigo 4 - alínea "a" deste estatuto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A **LBPA** é constituída por:



- I- Associados;
- II- Conveniados temporários;
- III- Vinculados temporários – atletas

Parágrafo primeiro – Para efeito de participação na LBPA serão aceitos **entidades de prática desportiva (clubes)** e entidades de natureza desportiva intitulados (as) conveniados temporários. A inclusão dos conveniados temporários ocorrerá por proposta da diretoria.

Parágrafo segundo – Serão considerados **associados as entidades de prática desportiva (clubes)** pessoas jurídicas de direito privado, filiados ou não às entidades regionais de administração do desporto na modalidade do polo aquático e ou à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, que forem admitidas na forma prevista neste estatuto e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações aprovadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e ainda constantes dos Regimentos e Regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste Estatuto, sendo as seguintes entidades de prática desportiva consideradas como associados fundadores:

1. Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo;
2. Club Athletico Paulistano;
3. Clube Jundiaense;
4. Clube Paineiras do Morumbi;
5. Clube de Regatas do Flamengo;
6. Esporte Clube Pinheiros;
7. Tijuca Tênis Clube;
8. Fluminense Football Club;
9. Clube Internacional de Regatas;;

Parágrafo terceiro – serão considerados conveniados temporários todas as **entidades de prática desportiva (clubes)** - pessoas jurídicas de direito privado, filiados ou não às entidades regionais de administração do desporto na modalidade do polo aquático e à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, que forem admitidas na forma prevista neste estatuto, que firmem devido instrumento particular de cooperação técnica com a LBPA e que estejam em dia com o pagamento da mensalidade de custeio e adimplente com o cumprimento de outras obrigações aprovadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e ainda constantes dos Regimentos e Regulamentos específicos editados de conformidade com os termos deste Estatuto, semelhante aos associados, mas com obrigações administrativas previstas em contrato/termo de cooperação técnica, de interesse entre as partes, se aplicando assim as demais obrigações técnicas previstas e em conformidade com os termos deste Estatuto, sendo a seguinte entidade considerada como conveniada temporária, após celebração de convênio de cooperação técnica:

1. Serviço Social da Indústria – SESI-SP;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom center and several smaller ones to the right and above it.



Parágrafo quarto – a qualquer tempo o conveniado temporário poderá requerer a sua transformação em associado;

Parágrafo quinto – são vinculados temporários os 2 (dois) atletas praticantes da modalidade do polo aquático, um do naipe feminino e outro do naipe masculino com registro de vínculo desportivo mantido junto à uma entidade de prática desportiva filiada à LBPA que através de eleição pela assembleia dos atletas, realizada na forma prevista no art. 18-A da Lei 9615/98 e na alínea “C” do art. 6º deste estatuto, integrará durante uma gestão o colegiado diretivo e tenham voz e voto nas assembleias gerais da LBPA.

Parágrafo sexto – O associado ou o conveniado temporário será definitivamente excluído da LBPA caso sua inatividade voluntária ou compulsória, perdure por dois anos ou mais de forma consecutiva, considerada a data em que requereu a inatividade ou foi determinada de forma compulsória pelo Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo – com a exclusão definitiva na forma do parágrafo sexto deste artigo, a LBPA exigirá, quando for o caso, o pagamento de todos os valores até então devidos pelo associado ou conveniado temporário desfiliado, por qualquer dos meios permitidos, inclusive através do Judiciário.

Parágrafo oitavo – o **vinculado temporário** pela condição de atleta na forma prevista no art. 18-A da Lei 9615/98, somente será excluído pela assembleia dos atletas e seu mandato será de apenas uma gestão, não podendo ser reeleito;

Art. 6º Os associados, conveniados temporários e os atletas vinculados temporários à LBPA terão direito a um voto nas Assembleias.

a. Visando a composição do quadro de atletas vinculados temporários com direito a participação e voto nas Assembleias e demais atos autorizados, **bienalmente**, no mês de março, os atletas praticantes do polo aquático, inscritos por suas entidades de prática desportiva junto a LBPA, farão realizar uma assembleia da classe pela qual farão a eleição/indicação dos 2(dois) atletas que representarão a classe junto à assembleia geral e demais atos administrativos pelo qual a lei exige a participação do atleta.

b. Enquanto não for oficializada pela assembleia dos atletas a indicação dos dois nomes para compor a assembleia geral da LBPA, bem como a indicação dos mesmos para a participação nos colegiados de direção, nas Assembleias Gerais eletivas e ainda nos órgãos ou conselhos técnicos desportivos, esta ausência de indicação não será computada para efeito de quorum ou de legitimação do processo ou ato realizado sem a presença dos mesmos.

Parágrafo único – Qualquer dos associados, conveniados temporários ou atletas vinculados, deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário do Estado, para dirimir eventuais litígios desportivos e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza



relacionados às competições e/ou disciplina desportiva, observadas as disposições constitucionais e os ditames previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 7º Com o objetivo de manter o direito de receber recursos da administração pública federal (direta ou indireta), bem como das demais formas previstas na obrigação do Estado em fomentar o desporto, a LBPA observará em sua forma de administração e gestão:

- a) Na forma de regimento e ou regulamento interno a serem definidos pelo Conselho de Administração, a instituição de **princípios definidores da gestão democrática**, pelo qual todos os segmentos dos filiados terão participação, na informação sobre a movimentação de recursos públicos.
- b) Na forma de regimentos e ou regulamentos internos a serem definidos e instituídos pelo Conselho de Administração, com base nos princípios norteadores do **controle social** sobre os recursos públicos;
- c) Pela adoção de sistemas que ofereçam a **transparência na gestão da movimentação de recursos públicos**;
- d) **Instituição do sistema de fiscalização interna** a ser operado pelos membros do **Conselho Fiscal**, ouvido o **Conselho Nato** na sua composição legal.

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, notadamente a Lei nº 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a LBPA poderá aplicar às suas filiadas e conveniados temporários, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação, desvinculação ou cancelamento do contrato/termo de cooperação técnica.

Parágrafo primeiro A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right, a signature below it, and several initials and smaller signatures at the bottom right.



por comissão nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração da LBPA e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

Parágrafo quarto - Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente do Conselho de Administração, que o submeterá ao plenário do Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da LBPA só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9º As obrigações contraídas pela LBPA não se estendem às suas filiadas e conveniadas temporárias, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas e conveniadas temporárias não se estendem à LBPA, nem criam vínculos de solidariedade.

Parágrafo único - As rendas e recursos financeiros da LBPA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados exclusivamente na realização de suas finalidades.

Art. 10º Os filiados à LBPA devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir norma interna de administração da prática da modalidade e de gestão compatível com as leis brasileiras e com as normas adotadas pela LBPA e, quando compatíveis com as da CBDA e FINA.
- c) observar em seus estatutos os princípios deste estatuto e ainda, quando compatíveis os da entidade nacional (CBDA), bem como da legislação vigente;
- d) manter de fato e de direito a prática do polo aquático;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela LBPA;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 11º. Os conveniados temporários à LBPA devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir norma interna de administração da prática, desenvolvimento e de gestão desportiva compatível com as leis brasileiras;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and several other marks.



- c) manter de fato e de direito a prática do polo aquático, da formação ao rendimento desportivo;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela LBPA, para desenvolvimento desportivo, da formação ao rendimento;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de firmar convênio de cooperação técnica com a LBPA.

Art. 12º. Por se tratar de prática desportiva coletiva a LBPA não permitirá a filiação individual de atletas.

Art. 13º. A LBPA PODERÁ DESFILIAIR OS FILIADOS ou rescindir o convênio com as entidades conveniadas QUE:

- a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) deixar de quitar no efetivo vencimento as taxas e emolumentos relativos às disputas das competições e seus desdobramentos, observado o devido processo legal.
- c) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da LBPA, da CBDA e da FINA;
- d) a solicitação de desfiliação observará o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório;
contrato/termo de coop

Parágrafo único – os conveniados que infringirem as cláusulas pactuadas no referido eração técnica que oficializa o convênio com a LBPA.

Art. 14º – SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS E CONVENIADOS TEMPORÁRIOS

- a) organizar-se livremente enquanto entidades de prática desportivas ou de natureza desportiva, autônomas e independentes, e requerer sua filiação aos quadros da LBPA, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) receber, de forma igual, informações, orientações, sugestões e assistência que estejam de acordo com os objetivos da LBPA.
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral da LBPA, com direito a voz e voto na forma e qualidade de sua filiação, ressalvados os casos de impedimento legal ou estatutário;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "AD", "LA", "P", "X", "u", and "B".



- d) indicar candidato para os cargos eletivos e funções pertinentes à LBPA respeitados o tempo, modo e forma previamente estabelecidos em lei, neste estatuto ou em outros atos regulamentares editados pelos poderes da LBPA.
- e) apresentar proposições à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou a Diretoria, nos assuntos previamente definidos para as respectivas reuniões;
- f) peticionar diretamente à Presidência do Conselho de Administração da LBPA para receber informações sobre os negócios por ela realizados, devendo a resposta ser ofertada por quem de direito no prazo de até 5 (cinco) dias.
- g) requerer por vontade própria a sua inatividade temporária ou retirada/desfiliação da LBPA a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ou meio eletrônico idôneo, desde que não tenha iniciado sua participação em competição organizada pela LBPA e sem prejuízo do cumprimento ou adimplemento das obrigações vencidas até a data do requerimento.
- h) Tomar parte em todos os campeonatos e torneios nos quais a participação de entidade de prática desportiva for o modelo definido pela LBPA, observado o critério de acesso, descenso e outros critérios técnicos na forma dos regulamentos editados para a regência das competições;
- i) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas, as de forma oficial ou, de forma especial, mediante a licença previamente concedida pela LBPA através de seus Regulamentos, e quando for o caso com o atendimento das exigências da CBDA;
- j) recorrer, observado as competências previstas neste estatuto, das decisões do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro poder da LBPA;
- k) tomar iniciativa que não colida com as normas vigentes no sentido de desenvolver o polo aquático;
- l) aprimorar a modalidade do polo aquático, contribuindo para a formação e aperfeiçoando de treinadores, técnicos, e demais integrantes de uma entidade de prática desportiva;
- m) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da LBPA;
- n) Buscar na Justiça Desportiva a garantia de seus direitos desportivos;
- o) Como entidade de prática desportiva fundadora, ocupar lugar nato no Conselho de Administração.

Parágrafo único – naquilo que for compatível também será assegurado como direito associativo aos vinculados temporários (atletas).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and various initials like 'MB', 'P', 'M', 'F', and 'A'.



Art. 15º. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS E CONVENIADOS TEMPORÁRIOS

- a) contribuir pontualmente com a mensalidade de custeio e com outras obrigações pecuniárias fixadas em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma deste estatuto, ou ainda seguir o previsto no contrato/termo de cooperação técnica para os conveniados temporários;
- b) cumprir, no prazo estipulado, obrigações de dar, fazer ou não fazer que tenham assumido perante a associação;
- c) zelar pelo cumprimento deste Estatuto e contrato/termo de cooperação técnica, inclusive abstendo-se de adotar subterfúgios ou pretextos que prejudiquem a sua efetiva observância.
- d) não se manifestar publicamente de forma pejorativa ou desrespeitosa para com a LBPA ou com os demais associados.
- e) acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e as originárias da Justiça Desportiva, no exercício das respectivas competências.
- f) sem prejuízo da liberdade de opinião e expressão, tratar com urbanidade e respeito a todos os associados e seus respectivos representantes, ainda que em divergências;
- g) zelar pela imagem pública da LBPA;
- h) submeter seu Estatuto ao exame da LBPA, bem como as reformas que nele proceder, observada as exceções legais, excluindo-se as entidades conveniadas temporárias;
- i) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a LBPA;
- j) fazer acompanhar das solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- k) pedir licença à LBPA para promover ou participar de eventos internacionais ou interestaduais, resguardados os direitos originais da CBDA;
- l) estimular e orientar a construção de piscinas e instalações próprias de polo aquático;
- m) abster-se, salvo autorização especial ou previstas em contrato/termo de cooperação técnicas, de manter relações desportivas, de outras de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente à LBPA ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



- I. não participar de eventos desportivos promovidos por terceiros nessas condições;
 - II. não permitir que os atletas inscritos pelas entidades de prática que lhes são filiadas tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais, por entidades de prática ou de administração do desporto não reconhecidas.
- n. Fiscalizar, nos eventos autorizados dos quais participar, sejam internacionais ou interestaduais de polo aquático, no território de sua jurisdição, dando ciência à LBPA no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis;
 - o. enviar anualmente à LBPA, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos desportivos de que participar, bem como a relação de atletas em formação ou contemplados com incentivos materiais de qualquer forma;
 - p. comunicar à LBPA, dentro de 15 (quinze) dias do fato, a eliminação de atletas, juntando a decisão da Justiça Desportiva, quando não for por órgão judicante da LBPA, ou documento que o substitua;
 - q. preencher e enviar à LBPA, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro de entidade ou de atleta, distribuídas pelas mesmas;
 - r. registrar os seus atletas e treinadores, técnicos e demais profissionais voltados a prática desportiva na LBPA de acordo com regulamentação a ser editada pela LBPA;
 - s. prestar, no prazo que for estabelecido as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
 - t. atender, nas condições a seguir especificadas, às requisições de instalações para a prática do polo aquático feitas pela LBPA:
 - I. mediante remuneração de 5% (cinco por cento) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
 - II. não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será gratuita, correndo por conta da LBPA apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas;

- u. atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da LBPA;
- v. quando for o caso a LBPA ressarcirá a entidade cedente dos custos da sua convocação na forma da legislação vigente;
- w. atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da LBPA;
- I. Quando for o caso a LBPA ressarcirá à entidade cedente o custo e demais despesas referente ao material cedido;*
- x. justificar perante a LBPA, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- y. remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na LBPA cópia dos contratos de trabalho entre os treinadores, técnicos, associações suas filiadas e ainda quando for o caso contratos especial de trabalho desportivo dos atletas e contrato de formação de atletas não profissionais;
- z. Na forma estabelecida na lei 13.155/2015 – também o contrato de licenciamento de imagem do atleta profissional deverá acompanhar o registro na LBPA tendo em vista a previsão constante da própria lei.
- aa. Reconhecer, por pertinência, a CBDA autoridade única para editar regras oficiais de polo aquático no território brasileiro;
- bb. observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem (Wada), pelo Associação Brasileira de Controle do Doping – ABCD dos comitês: Olímpico e Paralímpico Brasileiros da CBDA e da FINA, podendo inclusive produzir as próprias em observância das leis vigentes.

Parágrafo primeiro – naquilo que for compatível, também será exigido como dever associativo do conveniado temporário desde que previsto no respectivo contrato/termo de cooperação técnica e dos atletas vinculados na forma da lei;

Art. 16º. DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS E CONVENIADOS TEMPORÁRIOS

Serão admitidas como associadas/filiadas as entidades de prática ou de natureza desportiva do polo aquático e que concomitantemente:

- a. estiverem ou não regularmente inscritas na entidades de administração regional da modalidade (federações) ou na entidade nacional – CBDA - Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos;
- b. obtiverem aprovação do seu pedido de inclusão pelo Conselho de Administração.
- c. cumprirem com os requisitos formais e as obrigações pecuniárias que o Conselho de Administração estabelecer para a admissão ao quadro de associados.

Parágrafo único – naquilo que for compatível, também será exigido como dever do conveniado temporário, desde que previsto no respectivo contrato/termo de cooperação técnica.

Art. 17º – A EXCLUSÃO DE ASSOCIADO.

Os associados ou vinculados temporários (atletas) poderão ser excluídos do quadro de associados da LBPA, a pedido ou, em caso de infração de qualquer norma deste estatuto ou legislação vigente, em especial as infrações aos art. 12 e 14 deste Estatuto, por decisão:

- a) da presidência da Diretoria/Conselho de Administração, nos casos de inadimplência financeira, depois de notificados por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico, a afastar sua inadimplência, no prazo de 10 (dez) dias, sem que atendam a notificação ou satisfaçam os débitos apontados.
- b) nos demais casos de infração aos artigos 12 e 14 deste estatuto, por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – a exclusão como associado pela adoção do princípio do “*pro-competitione*” não impedirá que o associado continue participando de competição em andamento, sendo validada e executada a exclusão no dia imediato ao término da referida competição.

Parágrafo segundo – na decisão prevista na alínea “a” deste artigo, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, para o Conselho de Administração, recebido obrigatoriamente com efeito suspensivo à exclusão até o julgamento do recurso.

Parágrafo terceiro - o Conselho de Administração terá o prazo preclusivo de 60 (sessenta) dias para julgar o recurso interposto na forma do parágrafo segundo.

Parágrafo quarto – na hipótese de processo de exclusão tendo por base o previsto na alínea “b” deste artigo, a votação da exclusão do associado pelo Conselho de Administração não poderá ocorrer sem que ele tenha tido a oportunidade de ampla defesa, do contraditório e devido processo legal, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação da instauração do processo de exclusão pela Presidência e dos fatos que o ocasionaram.

Parágrafo quinto – tratando-se de associado com representação no Conselho de Administração, somente poderá ser destituído pelo voto da maioria dos associados, reunidos em assembleia geral extraordinária e específica, em respeito ao inciso I do art. 59 do Código Civil brasileiro, com a redação da lei 11.127/2005 e demais diplomas que regem a matéria.

Parágrafo sexto – a exclusão como conveniado temporário se dará naquilo que for compatível aos citados nos parágrafos anteriores, ou desde que fique evidenciado o real descumprimento do previsto no respectivo contrato/termo de cooperação técnica.

Art. 18º – A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA LBPA:

A LBPA é dirigida pelos órgãos e poderes mencionados no artigo 21, nos quais ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela LBPA ou pelos demais órgãos desportivos.

Parágrafo primeiro – os administradores e dirigentes da LBPA, estatutários ou de livre nomeação poderão receber remuneração na forma como ficar definido no regimento interno a ser editado pelo Conselho de Administração, sem que a LBPA perca a condição de imunidade e ou isenção tributária, na forma permitida no inciso II, do artigo 18-A, da Lei 9615/98;

Parágrafo segundo - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da LBPA e das Entidades a ela filiadas ou conveniadas temporárias, mesmo os de livre nomeação, os:

- a. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f. falidos;
- g. que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela LBPA ou pela CBDA.

Art. 19º. As eleições para os cargos da Diretoria (presidente e vice-presidente) e dos membros do Conselho Fiscal, pela assembleia geral, será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, por escrutínio secreto, através de chapa completa, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e segundo lugar.

DE NOTAS
E
EIXOS

Parágrafo primeiro - Se o pleito comportar apenas duas chapas inscritas, ou se por mais chapas e novo pleito verificar outro empate, será considerada eleita a chapa do candidato a Presidente mais idoso.

Parágrafo segundo - A chapa completa conterá os nomes e as qualificações: dos candidatos aos cargos: de presidente da Diretoria, de vice-presidente da Diretoria, dos 3 membros titulares e 3 suplentes do Conselho Fiscal;

Art. 20º. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da LBPA os maiores de 18 anos que civilmente forem considerados capazes.

Parágrafo único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades filiadas ou conveniadas temporárias enquanto no cumprimento do mandato o exercício de cargo ou função na LBPA.

DOS PODERES

Art. 21º. São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Administração;
- e) Conselho Nato;

Parágrafo primeiro - o **Superior Tribunal de Justiça Desportiva** na sua composição é uma unidade autônoma e independente da LBPA não integrando seus poderes estatutários, mas não prescindindo a sua instituição, instalação, manutenção e garantia de funcionamento.

Parágrafo segundo - A LBPA, havendo termo de ajuste, nos casos de competência originária do STJD da CBDA o adotará como última instância no julgamento de tais processos;

Parágrafo terceiro - Não é permitida a acumulação de cargos e ou de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas ou conveniadas temporárias.

Parágrafo quarto - a inscrição como postulante ao cargo ou ao mandato quando eleito, de membros dos poderes da LBPA, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições deste Estatuto e da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidades impostas pela LBPA, Wada ou ainda pelas entidades filiadas a LBPA e pela Justiça Desportiva;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "NP", "W", "J", "A", "B", and "F".

Parágrafo quinto – os postulantes a candidato aos cargos de presidente e vice-presidente da Diretoria somente obterão registro de seus nomes se forem referendados por 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo sexto – o postulante a qualquer um dos cargos nos poderes da LBPA não poderá ser o cônjuge, parentes consanguíneos e afins até segundo grau ou por adoção dos atuais dirigentes.

Parágrafo sétimo - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo pena, penalidade ou suspensão, desportiva ou não, ficará interrompido durante o prazo respectivo, voltando a vigor até final do mandato quando do término do impedimento.

Art. 22º. O mandato de todos os membros dos Poderes da LBPA será de 2 (dois) anos, a iniciar-se no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição para mandato subsequente.

Parágrafo primeiro – de forma excepcional, o mandato dos membros eleitos dos poderes da LBPA, na data da constituição e fundação, observará o interstício de tempo entre o dia da posse até o término em 31 de dezembro de 2017;

Parágrafo segundo – após o primeiro mandato, todos os demais obedecerão ao contido no caput do art. 21.

Art. 23º. O membro de qualquer poder ou órgão da LBPA poderá licenciar-se do cargo ou função, desde que o prazo de cada licença ou afastamento não supere 60 dias.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer vaga de qualquer cargo de membro eleito para os poderes da LBPA, o seu substituto, indicado/eleito na forma deste estatuto, completará o tempo de vacância temporária ou o restante do mandato, quando a vacância for definitiva.

Art. 24º. Compete à Assembleia Geral, à Presidência, ao Conselho de Administração, ao Conselho Nato e ao Conselho Fiscal a elaboração de seus respectivos regimentos e regulamentos internos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º. A Assembleia Geral, poder máximo da LBPA, é constituída por seus associados, conveniados temporários e vinculados/temporários (atletas), nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a voto na forma e condições estabelecidas no artigo 6º sendo que os associados serão representados pelo seu presidente ou por representantes conforme definido em seus respectivos atos constitutivos e os vinculados/temporários (atletas) pela sua identificação.

Parágrafo Primeiro – as decisões da Assembleia Geral são impositivas à Diretoria, ao Conselho de Administração, ao Conselho Nato, ao Conselho Fiscal e a todos os associados,

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



conveniados temporários e também aos atletas que na forma da legislação vigente integrarão os órgãos de administração e técnicos da LBPA;

Parágrafo segundo – A representação dos filiados e conveniados temporários junto a Assembleia Geral será unipessoal e não poderá ser cumulativa.

Parágrafo terceiro - Somente podem participar de Assembleias Gerais os associados e conveniados temporários que:

- a) figurem na relação nominal que deverá ser publicada pela LBPA, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- b) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 10º, 13 e 14 do presente Estatuto conforme o caso; e
- c) estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;

Parágrafo quarto – Somente as pessoas jurídicas, na qualidade de associados ou conveniados temporários poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo o representante ser maior de 18 (dezoito) anos e possuir capacidade civil.

Parágrafo quinto – a obrigação contida na alínea “b” acima não se aplica aos vinculados temporários (atletas) participantes da Assembleia Geral em face da sua peculiaridade de indicação/eleição.

Parágrafo sexto – quando da realização da assembleia geral prevista no Art. 23 alínea “e” somente terão voz e voto os Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 26º. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o primeiro quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Presidência da Diretoria com o parecer do Conselho de Administração relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, balanço patrimonial devidamente auditado e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;
- b) eleger, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, por votação secreta, o Presidente da Diretoria, o Vice-Presidente da Diretoria e, ainda na mesma chapa os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;
- c) reunir-se, em até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra “b” deste artigo, para dar posse ao Presidente da Diretoria, Vice-Presidente da Diretoria e aos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller ones to the left and above.



membros do Conselho Fiscal eleitos, no caso de não terem tomado posse na assembleia geral eletiva em que foram eleitos;

- d) Caso inexista a possibilidade da realização da Assembleia de posse dos eleitos, os mesmos serão investidos nos cargos de forma automática no dia 01 de janeiro do ano subsequente.
- e) Destituir o Presidente da Diretoria e/ou o vice Presidente em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, exigindo-se, para isso, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados à referida assembleia.
- f) Nas assembleias gerais extraordinária de destituição dos dirigentes, na forma prevista na alínea "e", para efeito do quorum obrigatório não será computada a presença ou a ausência dos representantes dos atletas.
- g) deliberar sobre modificações na titularidade da composição do Conselho de Administração e do Conselho Nato.
- h) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Presidência da Diretoria sob a orientação do Conselho de Administração;
- i) alterar este Estatuto, mediante o voto da maioria simples dos associados presentes à reunião, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados e conveniados temporários com direito a voto.
- j) Nas assembleias gerais extraordinária de alteração do Estatuto, na forma prevista na alínea "i", para efeito do quorum obrigatório não será computada a presença ou a ausência dos representantes dos atletas.
- k) deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens imóveis pela LBPA, bem como a imposição de ônus sobre eles, como hipoteca, servidão e usufruto;
- l) deliberar previamente acerca da aquisição ou a alienação de bens móveis pela LBPA, ou a imposição de qualquer ônus sobre eles, quando tenham valor superior a 100 (cem) salários mínimos.
- m) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação ou as que são relevantes aos objetivos da LBPA mediante o voto da maioria simples dos associados e conveniados temporários presentes à reunião

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Ordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime de todos os presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária ou de destituição de dirigentes.

Art. 27º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) decidir sobre desfiliação de associado ou de conveniados temporários com contrato/termo de cooperação técnica vigente;
- b) decidir sobre o prazo de registro de candidaturas, por proposta do Presidente da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Nato, ou pleito de filiados ou do Conselho Fiscal, e marcar data conveniente para a eleição de que trata a alínea "b" do Art. 26;
- c) decidir, por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do Art. 25 do presente Estatuto sobre a antecipação de eleição dos cargos eletivos (diretoria e conselho fiscal) e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de antecipação em 90 (noventa) dias;
- d) decidir a respeito da desfiliação da LBPA de organismos ou entidade nacional e internacional, mediante aprovação pelo voto da maioria absoluta dos filiados e conveniados temporários que preencham os requisitos do Art. 25 do presente Estatuto;
- e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da LBPA, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, que não tenham sido indicados pela LBPA, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados e conveniados temporários que preencham os requisitos do Art. 25 do presente Estatuto, não podendo deliberar em primeira convocação sem dois terços de tais filiados e conveniados temporários presentes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados e conveniados temporários presentes que preencham os requisitos do Art. 25 do presente Estatuto ou com menos de um terço nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de dois terços dos presentes;
- g) autorizar os créditos extraorçamentários que forem solicitados pela Presidência;
- h) autorizar o Presidente da Diretoria a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 28º. As Assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria da LBPA, sendo garantido, ainda, ao Conselho de Administração, ao Conselho Nato, ao Conselho Fiscal ou a um quinto dos associados e conveniados temporários o direito de promovê-la.

DE NOTAS
ELIROS

Parágrafo primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade da sede da LBPA ou através do Diário Oficial da União, sítio da entidade, ainda por cópia do edital de convocação afixado na sede da LBPA em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial, enviada às entidades associadas, conveniadas temporárias e vinculado temporário (atletas) ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 7 (sete) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo segundo - Quando a Assembleia Geral for eletiva, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Parágrafo terceiro - ressalvada a Assembleia geral eletiva, a de prestação de contas e a assembleia extraordinária de destituição do Presidente, que serão presididas por associado ou conveniados temporários, eleito pelos integrantes da própria assembleia, todas as demais serão presididas pelo Presidente da Diretoria da LBPA que terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 29º. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do Art. 25 do presente Estatuto e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número superior a um terço dos filiados e conveniados temporários em tais condições.

Art. 30º. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, dos associados, conveniados temporários e dos vinculados temporários presentes à assembleia, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Parágrafo primeiro - as deliberações da assembleia geral (ordinária ou extraordinária) serão documentadas em atas individualizadas, por um secretário designado para o ato pelo Presidente da AG, fazendo parte do livro próprio ou de equivalente arquivo de fichas, ainda, se for caso, levada a registro junto ao cartório competente;

Art. 31º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

O PROCESSO ELEITORAL

Art. 32º - O registro de chapa completa será efetuado na sede da LBPA em até 5 dias antes da realização da assembleia geral eletiva;

Parágrafo único - não será aceito o registro de chapa que não preencher com postulantes todos os cargos em disputa;

NOTAS
SUS

Art. 33º - somente poderá ser candidato ao cargo de Presidente da Diretoria da LBPA o indivíduo que:

- a) Tiver exercido cargo de direção na LBPA, por no mínimo um mandato, exceto os candidatos aos dois primeiros mandatos pós-constituição e fundação;
- b) Tiver exercido o cargo de Presidente ou de Diretor de Polo Aquático ou de Natação de uma das filiadas, por no mínimo um mandato;
- c) Que apresentar no registro de sua chapa carta de apoio de pelo menos 1/3 dos associados;
- d) Estiver de conforme com todos os demais requisitos previstos em lei;

DA DIRETORIA

Art. 34º - A Diretoria da LBPA será composta pelos seguintes cargos:

- a. presidente.
- b. vice-presidente.

Parágrafo primeiro - A presidência da LBPA será exercida por um presidente, dentre pessoas idôneas indicadas para compor a chapa por pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, e de um vice-presidente, que cumprirem o estabelecido no Art. 33 acima, eleitos pela Assembleia Geral eletiva na primeira quinzena do mês de dezembro, ou pela Assembleia Geral Extraordinária na data estabelecida na alínea "C" do Art. 27 deste Estatuto, sendo que o Presidente da Diretoria é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, representando a LBPA em juízo e fora dele, assessorado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - o mandato será de dois anos, a iniciar-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, exceto o mandato iniciado com a constituição/fundação;

Parágrafo terceiro - será permitida apenas uma reeleição para mandato subsequente.

Parágrafo quarto - Em caso de impedimento ou vaga temporária ou definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente da Diretoria da LBPA que cumprirá o mandato até final da vacância ou termo da gestão.

Parágrafo quinto - No caso de vacância também do Vice-Presidente, o membro mais idoso do Conselho de Administração assumirá o cargo de Presidente e convocará assembleia geral eletiva para o preenchimento dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria, dentro de 60 (sessenta) dias da vacância.

Parágrafo sexto - Se a vacância definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o membro mais idoso do Conselho de Administração que assumir a Presidência da

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

DE NOTAS
ELOS

Diretoria completará o mandato até a passagem oficial do cargo ao substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Parágrafo quarto - Não sendo de interesse do membro mais idoso do Conselho de Administração o exercício da Presidência da Diretoria, na forma como prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, será empossado como Presidente o membro do Conselho de Administração de idade imediatamente inferior e assim sucessivamente, ao qual será assegurada a forma de gestão prevista nos mesmos parágrafos.

Parágrafo quinto - Em qualquer das situações acima enumeradas, os cargos de Presidente da Diretoria, Vice-Presidente da Diretoria e membro titular do Conselho de Administração não serão cumulados pela mesma pessoa e associado, de forma excepcional, o Clube Associado ao qual pertence o Conselheiro eleito para os cargos de Presidente da Diretoria e Vice presidente da Diretoria, passará, de forma excepcional e temporária, a fazer parte do Conselho de Administração como membro suplente, só assumindo a titularidade quando o Presidente ou o Vice Presidente da Diretoria, não mais pertencer ao referido clube associado ou conveniado temporário.

Parágrafo sexto - Não sendo de interesse de nenhum dos integrantes do Conselho de Administração da LBPA o exercício da Presidência da Diretoria na forma como prevista nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo, será empossado como Presidente, o Presidente do Conselho de Administração de maior idade, e assim sucessivamente ao qual será assegurada a forma de gestão prevista nos mesmos parágrafos.

Parágrafo sétimo - ocorrendo o previsto no parágrafo sexto acima, o associado (clube) que pertencer o Presidente da Diretoria interino, também perde a condição de participar como membro titular do Conselho de Administração, na forma como prevista no § 4º acima.

Art. 35º. O Vice-Presidente da Diretoria, independentemente do exercício eventual da Presidência da LBPA, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegado em termos expressos.

Art. 36º - A Diretoria e o Conselho de Administração reunir-se-ão mensalmente ou de outra forma se assim for exigido para deliberar sobre as atividades da LBPA.

Parágrafo primeiro - para auxiliar a Presidência e o Conselho de Administração poderão ser constituídas comissões com finalidades específicas sempre que se fizerem necessárias, observando a inclusão de atletas nas que forem por determinação legal.

Parágrafo segundo - A indicação dos nomes para dirigir as comissões será de competência do Presidente da Diretoria da LBPA, bem como a destituição do indicado e a sua substituição a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "HT", "G", "P", "J", "M", and "H".



zelar para que todos os objetivos da LBPA sejam buscados e alcançados, através da harmonia entre os filiados, em benefício do desenvolvimento, progresso e da unidade política do polo aquático brasileiro, tomando todas as iniciativas e providências necessárias ao desiderato.

VI) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da LBPA;

VII) convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, as reuniões da Assembleia Geral, exceto aquela cuja convocação versar sobre a aprovação das contas e do balanço patrimonial de sua gestão, as eletivas e a que trate de sua destituição;

VIII) Presidir os congressos da LBPA;

IX) convocar o Conselho Fiscal;

X) convocar e presidir as reuniões da Diretoria com voto inclusive o de qualidade;

XI) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração sem voto, exercendo, entretanto, o voto de qualidade em caso de empate na votação;

XII) providenciar a comunicação bimestral, a todos os associados e aos vinculados temporários, por via escrita ou eletrônica, dos planos e projetos em estudo ou execução.

XIII) organizar e manter os serviços administrativos, inclusive o pagamento de taxas, impostos e outros tributos de responsabilidade da LBPA;

XVI) manter a perfeita guarda e conservação de documentos e livros contábeis, fiscais e de registros de atas das reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Nato e do Conselho Fiscal, bem como aquelas que referente a eleição dos vinculados temporários.

XV) nomear, admitir, contratar, conceder licença com ou sem remuneração, premiar, estabelecer política de cargos e salários, ainda suspender, demitir, funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, ouvido o Conselho de Administração, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus Diretores adjuntos, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

XVI) estabelecer, após decisão da Assembleia Geral observado os limites permitidos pela legislação vigente, os valores das remunerações anual dos dirigentes estatutários e dos demais dirigentes, na forma permitida no art. 18-A da Lei 9615/98, bem como de cada um dos funcionários contratados;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'SP', 'GA', 'P', 'T', 'A', and others.]



XXVII) assinar de forma isolada cheques e demais papeis e documentos que envolvam movimentação financeira da LBPA, ou instrumentos da LBPA que crie ou que a desonere de obrigação.

XVIII) prestar aval, fiança e outras garantidas em nome da LBPA, ouvido o Conselho de Administração, exigindo-se prévia aprovação da Assembleia Geral quando superado o limite do inciso XVIII.

XIX) adquirir e alienar bens em nome da LBPA, ou impor-lhes ônus, mediante prévia autorização da Assembleia geral quando se tratar de imóveis de qualquer valor ou móveis que tenham valor a 100 (cem) salários mínimos.

XX) contratar os serviços necessários ao funcionamento da LBPA, ou para dar cumprimento às deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sendo exigida a licitação mediante oferta pública ou carta convite, cumulativamente, quando o serviço ultrapassar o valor global ou anual de 100 (cem) salários mínimos.

XXI) contratar, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, com terceiros de forma onerosa o licenciamento de direitos para promoção, divulgação, administração de eventos, autorização para a utilização das imagens por qualquer meio ou processo, inclusive televisão, internet ou outras mídias eletrônicas, dos espetáculos desportivos (direito de imagem) que promover ou ainda os por delegação de poderes da CBDA, tendo por regência e competência a participação do polo aquático.

XXII) – tomar todas as providências necessárias para o cumprimento de deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Nato, bem como para prevenir qualquer ato atentatório aos interesses da LBPA.

XXIII) Organizar, juntamente com o Conselho de Administração e demais responsáveis pela comissão específica, competições de âmbito nacional podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas, na forma do § 1º do art. 50 da Lei 9615/98, ouvida nas suas competências as Comissões ou o Conselho de Administração, com exceção das que são prerrogativas exclusivas da Justiça Desportiva.

XXIV) As medidas disciplinares, sua forma de aplicação e cumprimento, previstas no inciso alínea "XXII" receberão regulamentação própria no regulamento de cada competição ou no regulamento geral;

XXV) aplicar as penalidades previstas neste estatuto ou aquelas determinadas pela Justiça Desportiva, aos que infringirem a ordem e os interesses da LBPA;

XXVI) criar, ou extinguir, ouvido o Conselho de Administração e quando for o caso as comissões, a estrutura de administração e de operação da LBPA que permita a consecução dos objetivos da LBPA em todos os segmentos;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and various initials like 'P', 'B', 'F', 'H', and 'M'.

XXVII) requerer a abertura de inquérito e de processo administrativo ou através da justiça desportiva, contra filiados, conveniados temporários ou aqueles que lhes são vinculados, obedecidas as normas legais vigentes para o ato.

XXVIII) representar a LBPA perante a CBDA, FINA, COB, CPB, demais entes públicos e privados e quando autorizado perante outros organismos internacionais ou constituir representante que o faça em seu nome;

XXIX) convidar desportistas renomados para participarem da Assembleia Geral na qualidade de ouvintes;

XXVIII) na forma do § segundo do Artigo 36 deste estatuto, indicar, os dirigentes das comissões constituídas;

Art. 38. Ao Vice-presidente da Diretoria compete:

- Integrar, como membro titular, o Conselho de Administração, com direito a voto.
- colaborar com Presidente da Diretoria e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacâncias, na forma e condições previstas neste estatuto;
- Atuar com as responsabilidades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Diretoria em função da instituição e instalação de comissões adjuntas;
- Divulgar os trabalhos realizados pela LBPA em favor do polo aquático;
- Tomar parte nas reuniões da Presidência e das comissões adjuntas, sem voto, na forma do regulamento específico, quando for requerido ou dela fazer parte integrante;

Art. 39º – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Conselho de Administração é formado pelas 9 (nove) entidades de prática desportiva reconhecidas como fundadoras da LBPA, pelo Presidente e Vice Presidente da Diretoria, e uma entidade conveniada, totalizando 10 (membros) e será composto por representantes indicados pelas referidas entidades, sendo 8 (oito) entidades como titulares e 2 (duas) como suplentes, observados:

a) Serão associados membros natos do Conselho de Administração:

- 1- Associação Brasileira a Hebraica de São Paulo;
- 2- Club Athletico Paulistano;
- 3- Clube Jundiaense;
- 4- Clube Paineiras do Morumbi;
- 5- Clube de Regatas do Flamengo;
- 6- Esporte Clube Pinheiros;
- 7- Tijuca Tênis Clube;
- 8- Fluminense Football Club;
- 9- Clube Internacional de Regatas;

b) Para a identificação dos 7 (sete) titulares e 2 (dois) suplentes, será observado a seguinte formação:

b.1 – os associados que tiverem seus dirigentes eleitos como Presidente da Diretoria e o Vice-Presidente da Diretoria, durante a vigência do mandato dos eleitos, passarão a condição de membros suplentes, ficando a composição do Conselho de Administração formada pelos conselheiros indicados pelos demais 7 (sete) associados.

c) Comporão, ainda as reuniões do Conselho de Administração o Presidente e o Vice-Presidente eleitos da Diretoria da LBPA, sendo que o Presidente da Diretoria somente exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo primeiro – O Serviço Social da Indústria – Sesi-SP, será considerado como primeira entidade a estabelecer contrato/termo de cooperação técnica com a LBPA, não sendo considerado como clube fundador, mas reconhecido como membro nato do Conselho de Administração, com direito a voz e voto;

Parágrafo segundo - O quorum para as reuniões do Conselho de Administração será de maioria simples;

Parágrafo terceiro – compete ao Conselho de Administração:

- a) decidir sobre contratos relacionados diretamente com a realização das competições organizadas pela LBPA, especialmente transmissões e retransmissões dos jogos e eventos promocionais por televisão (imagens do espetáculo desportivo), rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação pública das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos e sinais grafados por elas;
- b) resolver sobre contratos com patrocinadores, anunciantes e pessoas congêneres.
- c) decidir sobre contratos com fornecedores de bolas, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições.
- d) dispor a respeito das regras para inscrição e participação das equipes nos campeonatos que organizar.
- e) dispor sobre a inclusão e exclusão de associados ou conveniados temporários, nos casos de sua competência estatutária.
- f) apreciar como primeira instância administrativa os recursos interpostos contra atos do Presidente e Vice-presidente da Diretoria da LBPA, ou de outro órgão ou cargo.

Parágrafo terceiro – as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo presidente da Diretoria da LBPA e, na sua ausência, licença ou impedimento, pelo Vice-presidente da Diretoria da LBPA ou ainda conforme disposição neste Estatuto:



Parágrafo quarto – o Presidente e o Vice Presidente da Diretoria da LBPA participarão das reuniões do Conselho de Administração, mas somente o Vice Presidente terá direito a voto cabendo, por exceção ao Presidente, somente o voto de desempate, minerva.

Parágrafo sexto - Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- b) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- c) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- d) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- e) criar, dissolver ou extinguir, por proposta do Presidente da Diretoria, as comissões adjuntas julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- f) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- g) examinar os estatutos das associadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação, excluindo-se dessa atribuição examinar o estatuto dos conveniados temporárias que tiverem constituição definida por lei especial;
- h) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.

Art. 40º - As licenças de membros da Diretoria da LBPA, do Conselho de Administração, do Conselho Nato, do Conselho Fiscal e das comissões, não poderão exceder de 60 (sessenta) dias, salvo consentimento do Conselho de Administração, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 41º. Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da LBPA na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 42º. As decisões de competência do colegiado formado pela Diretoria e Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 43º. Será destituído o integrante de cada poder que sem motivo justificado faltar a mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da LBPA, se constituirá de 3 (três) membros titulares, pessoas idôneas e aptas à função, eleitos na mesma assembleia eletiva dos membros da Diretoria da LBPA, com mandatos de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Os eleitos elegerão o presidente do conselho fiscal que indicará um dos membros como secretário e o seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo segundo O Conselho Fiscal funcionará periodicamente, de comum acordo entre os seus integrantes, com a presença da totalidade de seus membros efetivos, para a análise dos livros e documentos contábeis e fiscais da LBPA, devendo a ausência do titular ser imediatamente reposta por um dos suplentes, sem ordem de chamamento.

Art. 45º. É da competência do **Conselho Fiscal**:

- a) examinar trimestralmente os balancetes contábeis da LBPA;
- b) solicitar informações e documentos à diretoria ou a quem de direito para instruir seus trabalhos;
- c) comunicar ao Presidente da Diretoria, ou aos membros do Conselho de Administração ou aos associados, sobre eventuais irregularidades encontradas;
- d) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária bem como sobre os resultados do balanço patrimonial de cada exercício;
- f) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- g) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- h) Dar parecer, por solicitação do Conselho de Administração, sobre a alienação de imóveis.

i) Todos os atos do Conselho Fiscal serão registrados em atas nos livros próprios para oportuna e formal comunicação a quem de direito.

j) Os membros do conselho fiscal não serão remunerados;

Art. 46º – DO CONSELHO NATO.

O Conselho Nato, que também poderá ter as funções de Conselho de Direção, tem a finalidade principal de apreciar e recomendar a aprovação as contas dos administradores e também de zelar pelo cumprimento dos princípios, objetivos e normas da LBPA, na forma do previsto no art. 18-A da lei 9615/98;

Parágrafo primeiro – São princípios da LBPA:

- (i) a ética desportiva,
- (ii) transparência na gestão;
- (iii) equilíbrio, viabilidade e autonomia financeira,
- (iv) modernidade de gestão,
- (v) adoção de controle social.
- (vi) participação de atletas nos colegiados e no processo de eleição para cargos da entidade,
- (vii) existência e autonomia do conselho fiscal.

Parágrafo segundo – São objetivos da LBPA, aqueles listados no Artigo 4º e seus parágrafos.

Parágrafo terceiro – são considerados como normas emanadas da LBPA, o presente Estatuto e suas alterações, os regulamentos e regimentos internos e as leis aplicáveis.

Art. 47º – O Conselho Nato, na função de Conselho de Direção será composto por inicialmente 3 (três) membros, todos indicados pelo Conselho de Administração, dentre os associados, e posteriormente pela adição automática do ex-presidente da LBPA, e dentre eles será eleito um presidente.

Parágrafo primeiro – Será considerado instalado o Conselho Nato para a execução das funções previstas no caput quando pelo menos 2 (dois) de seus membros não fizerem parte integrante como titular do Conselho de Administração, da Diretoria e ou do Conselho Fiscal da LBPA;

Parágrafo segundo – O Presidente da LBPA que cumprir integralmente o seu mandato, ao ser substituído, passará, automaticamente, a integrar o Conselho Nato, não prevalecendo, neste caso, o limite máximo de membros previstos no caput.

Parágrafo terceiro – O presidente do Conselho Nato será indicado na forma prevista neste estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos, pela maioria dos votos dos membros do referido Conselho, sempre no mês de janeiro do ano da posse do presidente da Diretoria da LBPA, com exceção dos cargos destinados aos ex-presidentes da diretoria cujo mandato é vitalício.

Parágrafo quarto – será admitida apenas uma reeleição do presidente do Conselho Nato.

Parágrafo quinto – compete ao presidente do Conselho Nato convocar e presidir as reuniões do Órgão. No impedimento do presidente, será substituído pelo membro mais antigo no órgão ou pelo mais velho dentre os mais antigos.

Parágrafo sétimo – As reuniões do Conselho Nato deverão constar de atas, a serem registradas e organizadas em livro próprio.

Parágrafo oitavo – As decisões tomadas pelo Conselho Nato serão imediatamente comunicadas por escrito pelo seu presidente a que de direito.

Parágrafo nono – Em caso de empate nas votações do Conselho Nato, caberá ao presidente o voto de desempate.

Art. 48º – Os membros do Conselho Nato serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, havendo a obrigatória substituição nas vacâncias, sempre que o número máximo ficar abaixo de 3 membros.

Parágrafo primeiro – Em caso de vacância, morte, renúncia ou destituição pela Assembleia Geral serão os sucessores serão indicados observado o número máximo permitido, ao Conselho Nato pela assembleia geral:

a) ex-membros do Conselho de Administração que tenham exercido pelo menos 02 (dois) mandatos completos de forma ininterrupta;

b) pessoas que, a critério da Assembleia Geral tenham prestado relevantes serviços ao polo aquático brasileiro bem como à Liga Brasileira de Polo Aquático.

Parágrafo segundo – os membros do Conselho Nato ficarão afastados desta função enquanto estiverem integrando com mandato o Conselho de Administração, a Diretoria ou o Conselho Fiscal, retornando ao cargo ao final do mandato.

Parágrafo terceiro – não haverá substituição, mesmo que temporária, do integrante do Conselho Nato quando do afastamento se pelo cumprimento do previsto no parágrafo segundo, tendo em vista a previsão do parágrafo primeiro do art. 46.

Art. 49º – estando instalado o Conselho Nato e enquanto perdurar a instalação, este se reunirá de forma ordinária uma vez por semestre e de forma extraordinária por convocação de seu presidente ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 50º – compete ao Conselho Nato, quando instalado:

I – zelar pela ordem econômico-financeira da LBPA, podendo solicitar a análise de livros, balancetes, balanços e documentos relacionados, bem como apreciar e aprovar as contas do exercício fiscal.

II – analisar atos e contratos que vinculem a LBPA, os quais sejam, de competência da Diretoria e do Conselho de Administração;

III – analisar parcerias a serem firmadas pela LBPA, bem como aconselhar a Diretoria e o Conselho de Administração no encaminhamento e soluções de assuntos de administração relevante e em negócios de relações exteriores.

IV – examinar planos estratégicos anuais ou plurianuais elaborados pela Diretoria;

V – zelar pela estabilidade institucional da LBPA;

VI – convocar o Conselho de Administração ou Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente, mediante convocação prévia de 03 (três) ou 07 (sete) dias, convocação esta na qual deverá constar a pauta da referida reunião;

VII – recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração atos saneadores às ações que contrariem o previsto no parágrafo 1º do Art. 46 deste Estatuto.

VIII – propor a Assembleia Geral a destituição de membros do Conselho de Administração, dos membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal quando alicerçados pelo devido processo legal.

IX – vetar atos da Diretoria e do Conselho de Administração considerados nocivos aos princípios, objetivos e normas mencionados no Artigo 46 e parágrafos deste Estatuto, devolvendo a matéria ao respectivo órgão para nova deliberação.

Art. 51º – as deliberações do Conselho Nato serão tomadas por maioria simples mediante a presença obrigatória de um quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 52º – DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Salvo expressa disposição de lei, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria da LBPA não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados em nome da entidade desde que exercidos nos limites legais e dos poderes definidos neste estatuto.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade do Presidente da Diretoria e, quando for o caso, a do Vice-Presidente será solidária à da LBPA em relação às consequências dos atos praticados no exercício do cargo mediante violação da lei, fraude ou abuso de poder.

Parágrafo segundo – Todos os associados, os vinculados temporários e os integrantes dos demais poderes da LBPA, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da LBPA.

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA – FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE.

Art. 53º. O exercício financeiro da LBPA coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas, recebendo as emendas que forem aprovadas pelos poderes da LBPA.

Parágrafo segundo Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos e publicados no sítio oficial da entidade, exceto os que estiverem presos pela confidencialidade.

Parágrafo terceiro - Os serviços de contabilidade serão executados na forma da legislação vigente e apresentados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo quarto - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo quinto - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de resultados, discriminará as contas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo sexto: Os resultados das atividades da LBPA, operacionais e financeiros serão integralmente reaplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 54º. O PATRIMÔNIO DA LBPA COMPREENDE:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

NOTAS
-O *
d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Parágrafo primeiro - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) joias ou taxa de filiação;
- b) contribuições ou mensalidades pagas pelos associados;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda oriunda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela LBPA;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções, convênios e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos e ou doações em geral;
- j) rendas com patrocínios, publicidade e outras formas de marketing;
- k) rendas decorrentes de cessão, licenciamento ou do uso de seus direitos à marca, imagem, símbolos e em especial as pelos direitos de transmissão e retransmissão por qualquer meio ou processo do espetáculo desportivo.
- l) receitas por decisão da Justiça Desportiva;
- m) receitas por convênios ou lei de incentivo ao desporto;
- n) juros e resultados de aplicações financeiras sobre as receitas.
- o) lucros ou dividendos de eventuais participações acionárias ou quotas em sociedades empresárias;
- p) as rendas dos imóveis ou equipamentos que venha possuir.
- q) rendas eventuais e as decorrentes da venda de ingressos para os espetáculos desportivos.
- r) superávit nos exercícios findos;



Parágrafo segundo - A despesa da LBPA compreende:

- a. pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada, conveniada ou vinculada à LBPA;
- b. pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e de dirigentes e outras despesas indispensáveis à manutenção da LBPA;
- c. despesas com a conservação dos bens da LBPA e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d. aquisição de material de expediente e desportivo;
- e. custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela LBPA;
- f. aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g. assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da LBPA;
- h. gastos de publicidade da LBPA;
- i. despesas de representação;
- j. despesas com arbitragem e despesas eventuais.

Parágrafo terceiro - entende-se despesa de pequeno vulto, aquelas cujos valores somente podem ser pagos em espécie, e que os recursos para tais atos sairão de uma conta especial denominada suprimento de fundos (caixa) junto à tesouraria da LBPA.

Parágrafo quarto - as receitas serão depositadas em conta corrente bancária de livre movimento, ressalva as que receberem destinação diferenciada;

Parágrafo quinto - a movimentação financeira para cumprimento das obrigações contraídas será através de cheque nominal ao favorecido ou outra forma aceita pelas autoridades monetárias do país.

Art. 55º - DO PRAZO DE EXISTÊNCIA DA ENTIDADE



A LBPA terá duração por prazo indeterminado.

Art. 56º – DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

LBPA poderá ser regularmente extinta pelas seguintes formas:

I – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados e conveniados temporários, em assembleia geral convocada especialmente para isso.

II- por decisão judicial, nos casos legais.

Parágrafo primeiro – Decidida em Assembleia Geral pela extinção da LBPA, será, no mesmo ato, nomeado um liquidante da entidade, que poderá ser escolhido entre os associados e conveniados temporários.

Parágrafo segundo – a representação da LBPA caberá ao liquidante a partir do momento em que sua nomeação for averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, providência que deverá adotar tão logo tome ciência de sua nomeação.

Parágrafo terceiro – A partir da decisão de extinção, os administradores deverão colaborar para a investidura do liquidante e restringirão sua gestão aos negócios inadiáveis, vedados novos atos, pelos quais responderão solidaria e ilimitadamente.

Parágrafo quarto – Ao liquidante caberá tomar, no que couberem, as providências do art. 1103 do Código Civil em vigor.

Parágrafo quinto – As obrigações e a responsabilidade do liquidante regem-se pelos preceitos aplicáveis aos administradores da LBPA, inclusive no que diz respeito à alienação de bens móveis e imóveis.

Parágrafo sexto – No caso de liquidação judicial, será observado o disposto na lei processual e no Código Civil brasileiro.

Art. 57º – DA DESTINAÇÃO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO

Dissolvida a entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido receberá o destino que for decidido em assembleia Geral dos associados e conveniados temporários, ou, na impossibilidade de sua realização, será destinado a uma instituição pública, municipal, estadual ou federal, de assistência social através do desporto.

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 58º. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto nacional, em especial o polo aquático, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a LBPA poderá conceder os seguintes títulos:

NOTAS
ROS

AULO

- a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao polo aquático e a LBPA;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao polo aquático brasileiro e a LBPA serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao polo aquático e a LBPA.

Parágrafo primeiro Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do polo aquático brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 59º. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 60º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pela LBPA.

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES.

Art. 61º. O símbolo, a sigla LBPA, o logotipo, bandeira e os uniformes da LBPA recebem a proteção de propriedade e de uso exclusivo na forma do quanto previsto no art. 87 da lei 9615/98;

Art. 62º. É vedado às entidades associadas ou conveniadas temporárias usarem uniformes iguais aos da LBPA.

Art. 63º. DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência, através do Regimento Interno do STJD, dispondo sobre seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Parágrafo primeiro – através de acordo formal a ser estabelecido a LBPA poderá adotar o STJD encarregado dos feitos da CBDA como instância de competência originária para o julgamento de seus processos desportivos

Parágrafo segundo – havendo o acordo futuro na forma do previsto no parágrafo primeiro acima, o STJD da CBDA, será a instância exclusiva para o julgamento dos processos originários da LBPA, cuja internacionalidade se faça presente.

Art. 64º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – FINAIS E TRANSITÓRIAS

As normas da LBPA serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 65º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da LBPA expedir.

Art. 66º - A administração social e financeira da LBPA, bem como todas as suas demais atividades, serão subordinadas às disposições de um Regimento Interno, sendo sua aprovação de competência do Conselho de Administração.

Art. 67º - O presente Estatuto poderá ser alterado observado o quando previsto no artigo próprio, devendo ser averbada imediatamente no registro civil das pessoas jurídicas competente, sob pena de responsabilização do Presidente da Diretoria da LBPA.

Art. 68º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 69º – A LBPA deve ser regularmente constituída através da Assembleia de Associados fundadores que comprovem o atendimento dos requisitos para integrá-la;

Parágrafo primeiro – na Assembleia Constitutiva, deverão ser eleitos por aclamação ou votação majoritária o Presidente e o Vice Presidente, assim como os titulares e os suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Os dirigentes eleitos na fundação, terão mandato que se iniciará na data da fundação e prosseguirá até 31 de dezembro de 2017, de modo a ajustar o período de mandato definido nestes estatutos.

Parágrafo terceiro – Proceder-se-á à imediata inscrição deste Estatuto e de sua ata de fundação coma as assinaturas de todos os fundadores, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 70º – DA TAXA DE ADESÃO À LBPA.

Cada equipe que se associar à LBPA deverá pagar taxa de adesão cujo valor será estabelecido pelo Conselho de Administração da LBPA, sempre que necessário, levando em consideração o Capital da LBPA, a divisão igualitária entre as equipes filiadas e conveniadas temporárias, além de aspectos como valor da marca, potencial de crescimento



* perspectivas de faturamento a curto, médio e longo prazo, bem como para fazer frente as despesas iniciais de instituição, constituição e fundação.

Parágrafo primeiro – os valores deverão ser confiados no primeiro momento a um representante dos instituidores, e posteriormente a fundação e registro depositados em conta corrente da LBPA.

Parágrafo segundo – o produto destes depósitos deverá ser aplicado exclusivamente nas atividades fins da LBPA

Art. 71º. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia de instituição, constituição e fundação realizada em 31 de março de 2016 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Deane Soares Ribeiro Sauches CPF 375.476.157-91

Presidente da Assembleia de instituição, constituição e fundação da Liga Brasileira de Polo Aquático

Eduardo Vieira Sérvulo da Cunha CPF 126.098.438-95

Secretário da Assembleia

Heraldo Luís Panhoca

CPF: 26485346872

OABSP: 71491

Assinatura dos Instituidores, constituidores, fundadores e primeira conveniada:

1- Associação Brasileira a-Hebraica de São Paulo;

CNPJ: 61.139.911/0001/99

Nome completo: Avrahan Gelberg

CPF: 146.608.378-66

Assinatura:

Nome completo: Daniel Leon Bialsky

CPF: 151.546.648-50

Assinatura:

2- Club Athletico Paulistano;

CNPJ: 80.927-472/0001-16

Nome completo: Paulo Roberto Chiaparini

CPF: 758.211.598-00

Assinatura:

3- Clube Jundiaieense;

CNPJ: 50.935.6830001-47

Nome completo: Antonio Finati Pacheco

4º Tab

DECLARAÇÃO por GEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO e firma
 ARIANNA GILBERTO
 São Paulo, 23 de junho de 2016.
 Na tent. de verificação, p. 46
 MARCE RAYMOND DE CARLOS ARDUINI - Estrevo
 MVR 94 9.15. 114811538 Selo: 924406-10386
 Valido somente com o selo de autenticidade.

[illegible]

2ª SUPLENTE DO REGISTRO CIVIL
"INDIANQUEALIS"
Geraldo Xogreira Filho
POSSUENTE AUTORIZADO

101 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. BRASILEIRA, 3249 - SÃO PAULO - SP - CEP 05445-000 - FONE: (011) 3815-0005
CNPJ: 06.940.978/0001-10 TABELÃO

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO E firma(s) do
AMIEL LEON BIALSKI
São Paulo, 23 de junho de 2016.
Em test. da verdade. P: 78
Marco Aurélio Toso - Escrevente
Vlr: R\$ 8,15 - Cnt: 3682 Selo(s): 435768-102444
Válido somente com o selo de Autenticidade.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO IIIIAPUBERA
Av. Pedro Antônio de Jesus das Bandas, 1346 | 1172 - CEP 05093-094 - Borealis - São Paulo - SP - Tel: (11) 4069-3030
REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS

...por ser...
...em valor econômico...
...de Paulo, 08 de junho de 2016.
Em Teste,
da verdade,
Cód. 117.158.761-1446109-53099-7017

GABRIELA BALZANI DE FREITAS - Escritora (a)
 11783-3670
 1063AC0327463

Gabriela Salazar de Freilás
Escritora Autorizada



CPF: 002.333.968-37

Assinatura:

4- Clube Paineiras do Morumbi;

CNPJ: 52.400.207/0001-57

Nome completo: Carlos Henrique Longo

CPF: 125.790.378-62



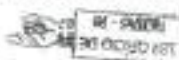
5- Clube de Regatas do Flamengo;

CNPJ: 33.649.575/0001-99

Nome completo: Eduardo Carvalho Bandeira de Mello

CPF: 264.034.047-68

Assinatura:

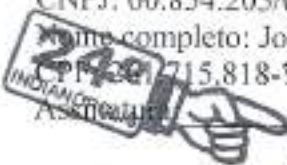


6- Esporte Clube Pinheiros;

CNPJ: 60.854.205/0001-66

Nome completo: João Francisco de Carvalho Pinto Santos

CPF: 115.818-79



7- Tijuca Tennis Clube;

CNPJ: 24.055.590/0001-71

Nome completo: Roberto Borel dos Santos

CPF: 099.754.763-8

Assinatura:



8- Fluminense Football Club;

CNPJ: 33.647.553/0001-90

Nome completo: George Soares Ribeiro Sanches

CPF: 375.476.157-9



9- Clube Internacional de Regatas.

CNPJ: 58.212.556/0001-21

Nome completo: Eduardo Vieira Sérvulo da Cunha

CPF: 126.098.438-95



Primeiro convênio temporário: Serviço Social da Indústria - Sesi-SP

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Nome completo: Alexandre Ribeiro Meyer Pilug

CPF: 259.406.078-02

Assinatura:



19º TABELEIRO
ATUEM

188 Ofício de Notas - Taelio Luis Vitoriano Vieira
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - MEI 175-EDP-790051
Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de
EDUARDO CARVALHO BANDEIRA DE MELLO
175-EDP-790051, SRY.
Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2016 às 09:28:09
1- Em Testemunha da verdade.
FERNANDO ROCHA DE QUEIROZ - Autorizado - V - 1487
Firma 3,00 + FETJ 1,01 + Fundos 0,80 = R\$ 4,81
EDP-790051 SRY Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

24 SUBSCRITO INDIANÓPOLIS
Reconheço, em 24 de Junho de 2016, as firmas dos (1) ANTONIO PINATI
PACHECO, (1) CARLOS HENRIQUE LONGO, (1) JOAO FRANCISCO DE
CARVALHO, PINTO SANTOS, (1) ROBERTO BOKEL DOS SANTOS, (1) GEORGE
SOARES VIEIRA SANCHES, (1) EDUARDO VIEIRA SERVULO DA CUNHA e
(1) ALEXANDRE RIBEIRO-METER PFLUG, com valor econômico.
São Paulo, 16 de junho de 2016.
Em Testemunha da verdade.
ORCPN 240 - INDIANÓPOLIS (Valor UNIT. R\$ 0,15; QTD: 2; Total R\$ 3,00)
Feito por: PAULO

24 SUBSCRITO REGISTRO CIVIL
INDIANÓPOLIS
Paulo Geraldo Nogueira Filho
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Em cumprimento ao disposto no § único do art. 45,
combinado com o § 1º do art. 1.152, da Lei nº
10.406/2002 (NCC), deverá ser publicada, no
órgão oficial (DO) e em jornal de grande circulação,
a notícia da inscrição desta pessoa jurídica no
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



Emol.
Estado
Ipsesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 12.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 5.621,10 Protocolado e prenotado sob o n. 47.259 em
R\$ 1.593,74 06/07/2016 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 827,65 sob o n. 36.667, em pessoa jurídica.
São Paulo, 05 de agosto de 2016

Total R\$ 9.111,60
Custos e taxas
Realizadas p/retor

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Cláudio dos Santos - Escrevente Autorizado

CLÉBER DOS SANTOS
Escrevente Autorizado